



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 005/2015

EMENTA: Revoga Resolução nº 01/1998 deste Conselho e disciplina frequência dos membros dos Órgãos Colegiados desta Universidade.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão 005/2015 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.005765/2014-82, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de fevereiro de 2015,

CONSIDERANDO, a inobservância por alguns conselheiros do que dispõe a Art. 11 do Regimento Geral da UFRPE, que obriga o comparecimento às reuniões de Órgãos Colegiados, preterindo qualquer outra atividade universitária.

CONSIDERANDO, que as ausências comprometem o *quorum* mínimo para a realização das reuniões, causando sérios transtornos no trâmite normal dos processos.

CONSIDERANDO, o que dispõe o § 2º do Art. 12 do Regimento Geral da UFRPE, determinando que a ausência não justificada é passível de punição.

CONSIDERANDO ainda, o que dispõe a alínea “a” do Art. 5º do Regimento dos Conselhos da Administração Superior, o qual determina o comparecimento com pontualidade às reuniões da Câmara e às sessões plenárias do respectivo Conselho ou da Comissão Especial para a qual for designado,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Atribuir, a competência ao Presidente do Órgão Colegiado, através da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores, para aplicar penalidade ao conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou não, ordinárias e/ou extraordinárias, num período de 12 (doze) meses, sem justificativas nem indicação de substituto legal, para as quais tenha sido convocado, de acordo com o que consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - A penalidade consistirá na perda de assento na Câmara, Conselho ou Comissões e será aplicada ao Conselheiro que faltar a 03(três) reuniões, consecutivas ou não, durante o seu mandato como Conselheiro, sem enviar justificativa, nem indicar representante legal e ainda:

§ 1º - Ficará impossibilitado de participar de Comissões ou Conselhos pelo período de 03 (três) anos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 005/2015 DO CONSU).

§ 2º - Não fará jus ao recebimento de declaração como participante de Conselhos e/ou Comissões.

§ 3º - Terá a penalidade anotada em sua ficha funcional.

Art. 3º - A penalidade será aplicada por escrito, pela autoridade competente, a qual deverá comunicar também por escrito e via e-mail ao interessado e às respectivas Unidades Administrativas, Acadêmicas ou Estudantil, de onde seja o mesmo lotado ou vinculado.

Art. 4º - Não surtirão quaisquer efeitos, as justificativas das faltas apresentadas após a aplicação da penalidade, devendo ser observados, para tanto, os prazos fixados no Art. 12 e seu § 1º do Regimento Geral da UFRPE que diz: "Quando a ausência for motivada por emergência, surgida nas últimas 24 horas antes da reunião, poderá ser justificada por escrito".

Art. 5º - Será observado rigorosamente o horário das reuniões, conforme determina a Resolução nº 043/2010 do Conselho Universitário, observando-se a tolerância constante no § 2º do Art. 20 do Regimento dos Conselhos da Administração Superior.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Geral dos Conselhos da UFRPE, acompanhar a frequência às sessões plenárias dos Conselhos e às reuniões das Câmaras e emitir advertência aos faltantes, através de comunicação encaminhada num prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis após a reunião, por escrito e via e-mail, ao Membro e ao Presidente do respectivo órgão colegiado, incluindo cópias da presente Resolução e do Calendário Anual das Reuniões Ordinárias dos Conselhos.

Parágrafo único - O controle de frequência dos Membros das Comissões será efetuado pelo(a) respectivo(a) presidente(a).

Art. 7º - Qualquer conselheiro, no impedimento de sua presença, poderá designar para representá-lo, seu substituto eventual ou suplente, no Conselho, Câmara ou Comissão respectiva, garantindo assim o *quorum* correspondente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 03 de fevereiro de 2015.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA**  
= PRESIDENTE =